

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - 2025-251154/TEC/DL-0855

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 272, 03 de Março de 2004 e suas posteriores alterações, **CONCEDE a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA (DDA)** ao empreendimento abaixo discriminado, com base nos critérios estabelecidos nas Resoluções CONEMA nº 02/2014 e/ou na Resolução nº 01, de 05 de Outubro de 2017.

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SERRINHA

CPF/CNPJ: 08.144.792/0001-80

EMPREENHIMENTO:

Endereço: RUA SILVIO SOARES DE LEMOS, - BAIRRO BELLA VISTA - 06007 - CENTRO - SERRINHA/RN - 59258000

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 223.957,2m E; 9.304.507,0m N; Zona 25M

ATIVIDADE:

Conjuntos habitacionais

Com 20,00 Unidade habitacional

OBSERVAÇÕES:

Apesar da Dispensa do Licenciamento Ambiental, o requerente acima identificado fica ciente de que deverá obedecer às seguintes determinações:

1. A presente de Dispensa de Licença esta sendo concedida com base na Resolução CONEMA nº 02/2014 e possui natureza EXCLUSIVAMENTE DECLARATÓRIA, podendo o órgão ambiental convocar o empreendimento ao licenciamento ambiental, conforme dispõe a legislação em vigor;
2. A presente declaração não dispensa e/ou substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões de qualquer natureza, porventura, exigidos por normas federais, estaduais e municipais, bem como, não exime o interessado de cumprir as obrigações previstas em legislações vigentes;
3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97;
4. O requerente fica ciente que a intervenção em área de Preservação Permanente (APP) SOMENTE ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Código Florestal-Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012;
5. O requerente fica ciente de que deve preservar a Reserva Legal, assegurando a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos naturais, devendo retificar o Cadastro Ambiental Rural caso haja necessidade de ocupação/ intervenção desta área.
6. O requerente fica ciente que a dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o empreendedor de cumprir a legislação ambiental aplicável a seu empreendimento ou atividade, sujeitando-o à ação fiscalizadora dos órgãos ambientais e às penalidades previstas na legislação vigente;



7. O empreendedor fica proibido de suprimir qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento sem a devida Autorização para Supressão Vegetal para Uso Alternativo do solo emitido por este Instituto;
 8. A classificação da atividade como dispensável não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que conste no rol de atividades/empreendimentos obrigatório ao licenciamento ambiental;
 9. O requerente fica ciente que esta Declaração de Declaração de Dispensa de Licença (DDA) é válida SOMENTE para área do empreendimento/atividade informada pelo empreendedor;
 10. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao interessado, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008;
 11. A presente declaração não cria direito adquirido, nem líquido e certo. Destarte, diante de seu caráter precário e discricionário, o presente ato, a critério da Administração, poderá ser anulado ou revogado por razões de legalidade ou de mérito administrativo (conveniência e oportunidade), respectivamente, em consonância com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).
-

Natal, 10 de Dezembro de 2025.

